

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Terça-feira, 8 de Agosto de 2023

Ano: 2023 / Edição: Nº 144

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.146/2023, DE 08 DE agosto DE 2023.

INSTITUI O PRIMEIRO PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças e o Adolescente, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento a LEI 8.069/90, conhecido como Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, marco legal e regulatório dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente no Brasil.

Art. 2º. O Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente terá vigência até 2033, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes para a elaboração do Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

- I. abrangência de todos os direitos da criança e Adolescente;
- II. concepção integral da criança e adolescente como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- III. inclusão de todas as crianças como prioridade absoluta ;
- IV. elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências direta relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças e adolescentes;
- V. participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças e

adolescentes na sua elaboração;

- VI. articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado nas áreas voltadas à criança e adolescente;
- VII. monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

Art. 4º. Constituem eixos estratégicos do Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente:

I. Eixo Direito à Educação e Cultura:

- a) Ampliação de vagas na educação infantil
- b) Garantia do direito à permanência e qualificação das unidades escolares;
- c) Ampliação da relação com a Comunidade Escolar;
- d) Valorização dos profissionais de Educação;
- e) Promoção e fortalecimento das Políticas Educacionais;
- f) Fortalecimento da Busca Ativa Escolar
- g) Atenção e fortalecimento à Cultura.

II. Eixo Direito à Saúde:

- a) Atenção à gestação, parto, nascimento e ao recém-nascido;
- b) Aleitamento materno e alimentação complementar saudável;
- c) Promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral da criança e Adolescente;
- d) Atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância e com doenças crônicas;
- e) Atenção integral a crianças e Adolescentes em situação de violências, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;
- f) Atenção à saúde de crianças e Adolescente com deficiência, em situações específicas e de vulnerabilidades;
- g) Vigilância do óbito fetal e infantil;

- h) Formação profissional e educação permanente;
- i) Busca ativa vacinal

III. Eixo Direito à Assistência Social e Direitos Humanos:

- a) Direito à Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) Diversidade e Inclusão;
- c) Enfrentamento e combate a qualquer forma de violência contra Criança e Adolescente
- d) Fortalecimento de vínculos familiares

IV. Eixo Direito ao Espaço Urbano:

- a) Ambiente da cidade mais acolhedor e seguro para crianças de 0 a 6 anos;
- b) Mais criação e a apropriação cidadã de espaços urbanos voltados para Primeira Infância e para Adolescente.

Art. 5º. As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º. A execução do Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

Art. 7º. A Prefeitura de Nova Floresta deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As Secretarias com ações direcionadas à defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente deverão submeter os relatórios anuais de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, órgão responsável e representativo pelo controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

§ 2º. A Comissão de Monitoramento do CMDCA, para monitoramento e avaliação do Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, deverá ser a mesma criada para a elaboração do plano.

§ 3º. O Primeiro Plano Decenal municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos site institucionais da Prefeitura Municipal, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 8º - Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem

como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo único - A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Primeiro Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Nova Floresta, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único - O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Floresta (CMDCA), conforme o Marco Legal da Criança e Adolescente – ECA -1990

Art. 10. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Primeiro Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de Nova Floresta.

Art. 11. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Primeiro Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 08 de Agosto de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00007/2023

Apostilamento para alteração da Dotação Orçamentária dos Termos de Contratos Nº00123/2023-CPL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Floresta, neste ato representado pelo seu Prefeito JARSON SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 360326997, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo a e do CPF/MF nº 023.116.244.82, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pref. Felinto Florentino, nº 90 Centro Nova Floresta – PB, CEP: 58.178-000.

CONTRATADAS: Contrato nº 00123/2023-CPL

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R ODON BEZERRA, 16 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, neste ato representado por André Luna de Lucena, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Gervásio de Medeiros, 27, Jardins - Sousa - PB, CPF nº 886.043.814-49, Carteira de Identidade nº 1585161

SSP/PB, doravante denominadas CONTRATADAS, neste ato representada na forma do seu estatuto social.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 230714DV00041

Dispensa nº 00041/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva em contador hematológico EB360, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme termo de referência.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 00007/2023, cujo objetivo é a alteração no acréscimo do Disposto na Cláusula Quinta- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista na cláusula quarta do instrumento contratual do contrato inicial, passando a acrescenta nova Dotação Orçamentaria, – APOSTILAMENTO 10.302.2002.1025 - Adquirir Equipamentos, Veículos, Utei Móvel e Ambulância para Saúde - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – APOSTILAMENTO 10.302.2002.1025 - Adquirir Equipamentos, Veículos, Utei Móvel e

Ambulância para Saúde - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	CONVÊNIO /ATIVIDADE	Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal Saúde	Secretaria Municipal Saúde	Pretensa aquisição de equipamentos para os agentes comunitário de saúde e agente de Endemias, através da Portaria MS nº 3.241/20, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Floresta - PB. Conforme Termo de Referência do anexo I	4.4.90.52.01 Equipamentos e Material Permanente	Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FMS, FPM, ICMS, Custeio, Convênio SGTES/MS APOSTILAMENTO 06.00 - Fundo Municipal de Saúde - S.M.S 10.302.2002.1025 - Adquirir Equipamentos, Veículos, Utei Móvel e Ambulância para Saúde 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Nova Floresta – PB 08 de agosto de 2023

Jarson Santos da Silva

Prefeito Constitucional